



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei n. 667 de 27 setembro de 2019, que " *Autoriza o Município de Morro do Pilar a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências* "

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 27 de setembro de 2019.


JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI N ° 667 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Morro do Pilar a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Morro do Pilar autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de 1.095.962,00 (um milhão, noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a áreas do Programa de Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial das disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignado como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n° 4.320/1964.

Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Morro do Pilar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º

Art. 5º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial/suplementar no valor de R\$ 1.095.962,00 (Um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), no orçamento vigente, destinado a fazer face aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 27 de setembro de 2019.



José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.667 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE *“Autoriza o município de Morro do Pilar a contratar com o Banco do Brasil- S.A. e dá outras providências”*.

I- Introdução

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

II- Análise

O presente impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se referente à criação de despesa. Os valores compreendem estimativas para o exercício de 2019 e subsequentes.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do financiamento pleiteado tendo como base o valor de R\$ 1.095.962,00 (Um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), com prazo para pagamento de 60 meses, sendo 6 meses de carência, com um percentual de taxa de juros atrelado ao CDI.

III- Quadro demonstrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO(EXERCICIO ATUAL E DOIS SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR		
	EXERCICIO 2019	EXERCICIO 2020	EXERCICIO 2021
JANEIRO	R\$0,00	R\$9.499,00	R\$27.860,00
FEVEREIRO	R\$0,00	R\$9.499,00	R\$27.684,00
MARÇO	R\$0,00	R\$29.619,00	R\$27.508,00
ABRIL	R\$0,00	R\$29.443,00	R\$27.332,00
MAIO	R\$0,00	R\$29.267,00	R\$27.156,00
JUNHO	R\$0,00	R\$29.091,00	R\$26.980,00
JULHO	R\$0,00	R\$28.915,00	R\$26.804,00
AGOSTO	R\$0,00	R\$28.739,00	R\$26.628,00
SETEMBRO	R\$0,00	R\$28.563,00	R\$26.452,00
OUTUBRO	R\$9.499,00	R\$28.387,00	R\$26.276,00
NOVEMBRO	R\$9.499,00	R\$28.211,00	R\$26.101,00
DEZEMBRO	R\$9.499,00	R\$28.035,00	R\$25.925,00
VALOR TOTAL	R\$28.497,00	R\$307.268,00	R\$322.706,00

*Fonte: Cronograma desembolso simulado pelo Diretoria de Finanças do BB, pelo sistema de Amortização Constante (SAC) conforme estimativa anexa.

IV- Adequação Orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	As despesas objeto do presente estudo serão incluídas no revisão anual do Plano Plurianuale no Orçamento Anual, sendo necessária a adequação de valores através de crédito suplementar/especial conforme projeto de Lei.
PROGRAMA	Encargos Especiais
AÇÃO	Amortização da Dívida Municipal

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de Início da Vigência do evento, sendo autorizada a aprovação da Lei, havendo desta forma a disponibilidade para Empenhamento. Em relação às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes orçamentaria para o exercício de 2019 e nos exercícios subsequentes mencionados.

Morro do Pilar, 27 de setembro de 2019.



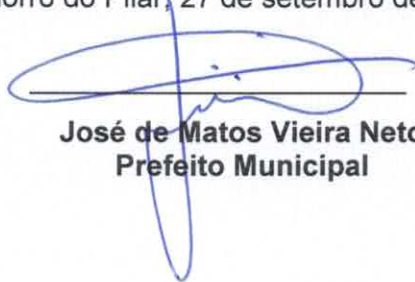
FGA Contabilidade
CRCMG nº 11875/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

V-Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar-MG.

Morro do Pilar, 27 de setembro de 2019.



José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal